

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

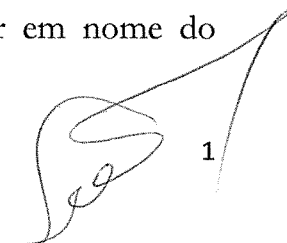
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **16:20**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e a EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL. Presente em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **7ª (sétima) Sessão Ordinária, de 30 de janeiro de 2024**.

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito, cumprimentando a todos. Após, informou que havia feitos judiciais e administrativos na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com uma inscrição para sustentação oral no processo n. 1 da pauta (Agravado Interno na Prestação de Contas Eleitoral nº 0602959-65.2022.6.09.0000), em que a Doutora Anna Raquel Gomes e Pereira, OAB/GO n. 25.589, inscreveu-se para falar em nome do agravante Max Santos de Menezes.



1

Em seguida, o Presidente da Corte comunicou que continuariam suspensos com vista para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior os processos listados nos números 2 e 3 da pauta (respectivamente, os Habeas Corpus Criminais n. 0600710-10.2023.6.09.0000 e 0600711-92.2023.6.09.0000). Informou, ainda, que o processo n. 4 da pauta (Habeas Corpus Criminal nº 0600788-04.2023.6.09.0000) também continuaria suspenso com vista para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, e o julgamento do processo n. 5 da pauta (Recurso Criminal Eleitoral nº 0600022-19.2021.6.09.0097), de relatoria da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, continuaria adiado para a sessão de 31 de janeiro de 2024.

Após as comunicações, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0602959-65.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: MAX SANTOS DE MENEZES – ELEIÇÕES 2022 – DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADOS: ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA - OAB/GO 25589

DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Doutora Anna Raquel Gomes e Pereira fez sustentação oral em nome do agravante Max Santos de Menezes.

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou os pareceres escritos pelo desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO para determinar o recolhimento ao Erário do valor de R\$ 26.176,33 (vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), mantendo-se a desaprovação das contas, nos termos do voto do relator.

2. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

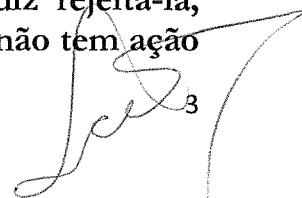
IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

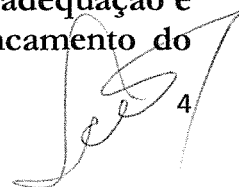
ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação



penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do



4

inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 30/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

3. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: PROMOTOR DA 049 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução

penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto,

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 30/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

4. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600788-04.2023.6.09.0000

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

IMPETRANTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/GO 58501

ADVOGADO: EMANUEL JOSE RODRIGUES DE FREITAS - OAB/GO 61716

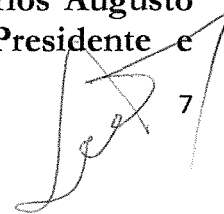
PACIENTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/GO 58501

ADVOGADO: EMANUEL JOSE RODRIGUES DE FREITAS - OAB/GO 61716

IMPETRADO: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRA ALTA GO

DECISÃO: Na sessão do dia 23/1/2024, o Doutor Emanuel José Rodrigues de Freitas fez sustentação oral em nome do impetrante/paciente Anselmo Ferreira da Cruz Filho. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pela denegação da ordem de habeas corpus. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 24/1/2024, o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, proferiu voto no sentido de denegar a ordem de habeas corpus impetrada por Anselmo Ferreira da Cruz Filho visando trancar a Ação Penal nº 5281389-50.2023.8.09.0148 em tramitação na 97ª Zona Eleitoral de Goiás. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. A Vice-Presidente e



Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, acompanhou o voto do relator pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir após a apresentação do voto-vista. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto-vista divergente no sentido de conceder a ordem de habeas corpus, diante da inexistência de justa causa apta a autorizar a continuidade da Ação Penal n. 0600068-37.2023.6.09.0097, e determinar o seu trancamento, com fundamento no artigo 648, inciso I, do Código de Processo Penal. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que reiterou a fundamentação do voto proferido e o manteve em todos os seus termos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre solicitou vista dos autos. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo manteve o voto acompanhando o relator. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguarda a vista dos autos. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanhou o voto divergente proferido pela Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 30/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre.

5. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REVISOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: ROBERTO CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB/GO 51220

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão de 30/1/2024, o julgamento do recurso criminal eleitoral continuou adiado pela relatora, com previsão de julgamento na sessão do dia 31/1/2024, quarta-feira, às 16 horas.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603226-37.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

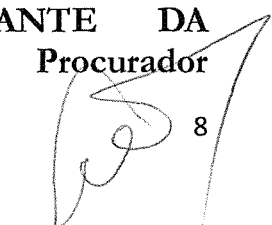
RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: ELEICAO 2022 PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR

ADVOGADO: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP 320922

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador



8

Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela desaprovação das contas.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS** as contas de **PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR**, referentes à sua campanha nas Eleições 2022, impondo-lhe a obrigação de recolher ao Tesouro Nacional o importe de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

7. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0602563-88.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

AGRAVANTE: KENIA GARCIA DA CUNHA - ELEICAO 2022 - DEPUTADA FEDERAL

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO** interposto por **KENIA GARCIA DA CUNHA**, mantendo a desaprovação das contas e a obrigação de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais), nos termos do voto da relatora.

8. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600021-66.2020.6.09.0033

ORIGEM: VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

REVISORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

RECORRENTE: URIAS COSTA LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo desprovimento do recurso criminal eleitoral.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO CRIMINAL**

ELEITORAL interposto por **URIAS COSTA LOPES**, mantendo a sentença penal condenatória, nos termos do voto do relator.

Foram julgados em bloco os processos n. 9 e 10 a seguir, de relatoria da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600847-89.2023.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 145ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO VEIGA PINTO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** do **SERVIDOR RAIMUNDO NONATO VEIGA PINTO**, para atuar na 145ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Aparecida de Goiânia/GO, até a data de 30/6/2025, uma vez que preenchidos os requisitos legais e em virtude da excepcionalidade na anualidade da prorrogação, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e nas Resoluções TSE nº 23.523/2017 e nº 23.720/2023, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto da relatora.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600848-74.2023.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 145ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

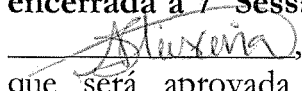
INTERESSADA: MARIA MISCIRLANDE PEREIRA SANTOS

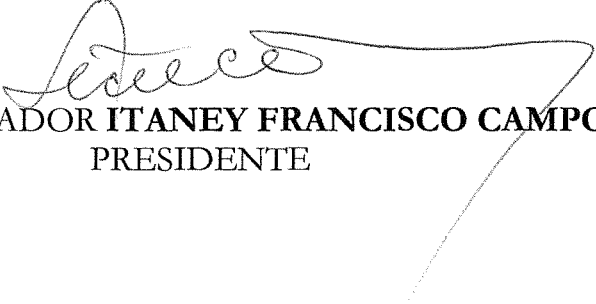
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA MARIA MISCIRLANDE PEREIRA SANTOS**, para atuar na 145ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Aparecida de Goiânia/GO, até a data de 30/6/2025, uma vez que preenchidos os requisitos legais e em virtude da excepcionalidade na anualidade da prorrogação, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e nas Resoluções TSE nº 23.523/2017 e nº 23.720/2023, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto da relatora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, indagou aos Juízes

Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se tinham alguma matéria administrativa a comunicar. Não havendo, lembrou que no dia seguinte (31 de janeiro de 2023), às 16 horas, será realizada a última sessão plenária da semana, e agradeceu a todos pela presença e audiência, desejando-lhes uma boa noite.

Nada mais havendo a tratar, às **17:33** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 7ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 30 DE JANEIRO DE 2024.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE